

Estatuto Regional Juventude Franciscana do Brasil Região Nordeste B2 JUFRA-SE

CAPÍTULO I - Da Natureza, Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Art. 1º - A Juventude Franciscana do Brasil Região Nordeste B2, denominada JUFRA-SE, que abrange o Estado de Sergipe, é formada por aqueles jovens que se sentem chamados pelo Espírito Santo para fazer, em fraternidade, a experiência de vida cristã, à luz da mensagem de São Francisco de Assis, aprofundando a própria vocação no âmbito da Ordem Franciscana Secular (CCGG da OFS, art. 96.2, Art. 1º do Estatuto Nacional da JUFRA do Brasil).

§ 1º - Constitui-se, para tanto, em uma associação civil de direito privado, regida pelo Código Civil (Lei 10.406/2002, e pela Lei 10.825/2003) e por este Estatuto, de caráter e objetivos exclusivamente religiosos, educacionais e sociais, sem fins lucrativos e sem objetivos político-partidários, com personalidade distinta da dos seus associados.

§ 2º - Considera-se como sede e foro da JUFRA-SE, Rua Guilherme José Martins, nº 379, Bairro Novo Paraíso, CEP 49.082 – 220, Aracaju /SE.

Art. 2º - A JUFRA-SE, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por principais objetivos religiosos, educacionais e sociais:

- 1 - levar o jovem a um compromisso de vida evangélica, em Fraternidade segundo o carisma franciscano, inserindo-o na caminhada da JUFRA como leigo comprometido criando condições para a fundação de uma Fraternidade canônica da OFS ou ingresso numa Fraternidade já existente;
- 2 - despertar para o compromisso de vida, inserido nas realidades presentes no contexto da Igreja em Sergipe, no Brasil e na América Latina;
- 3 - motivar a vivência dos valores franciscanos: conversão evangélica, contemplação ou vida de oração, pobreza em espírito, fraternidade, apostolado e inserção no mundo;

4 - desenvolver ações educacionais e sociais.

Art. 3º - Na realização de seus objetivos, a JUFRA-SE:

- 1 - tem a Regra da OFS como documento de inspiração para o crescimento de sua vocação cristã e franciscana, tanto individualmente como em grupo;
- 2 - adapta-se às Linhas Básicas Internacionais da OFS para a JUFRA, às Constituições Gerais e aos Estatutos Nacionais da OFS e da JUFRA do Brasil;
- 3 - assume as diretrizes gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Estado de Sergipe, no Brasil e as da Igreja na América Latina;
- 4 - inspira-se também no *Manifesto da JUFRA do Brasil*, e observa o *Diretório das Mútuas Relações*, o *Estatuto da Assistência Espiritual à OFS e JUFRA*, o *Estatuto da Animação Fraternal*, as *Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil*, bem como nas decisões dos Congressos Regionais e seus outros documentos.

CAPÍTULO II - Dos Associados, sua Admissão e Integração na JUFRA

Art. 4º - A JUFRA compreende associados de quatro níveis distintos:

- 1 - Infância-Franciscana (Infância: de 5 a 7 anos);
- 2 - Micro-Franciscanos (Pré-adolescentes: de 8 a 11 anos);
- 3 - Mini-Franciscanos (Adolescentes 12 a 14 anos);
- 4 - Jufristas (jovens: de 15 a 30 anos).

Art. 5º - A admissão dos associados é feita através de inserção pessoal espontânea ou por convite, em uma Fraternidade local. Concretiza-se com a participação na formação, respectivamente, da Infância Franciscana, Micro Franciscanos, Mini Franciscanos, e no Encontro Inicial da Formação Básica da JUFRA, segundo as Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil e as normas e resoluções do Regional.

Parágrafo único - As Fraternidades de Infância, Micro e Mini Franciscanos, se regem por Regulamentos próprios, adaptados à sua faixa etária, elaborados e aprovados pela JUFRA Nacional, adequando-se à realidade regional.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I: Dos Direitos

Art. 6º - São direitos dos jufristas:

- 1 - receber formação humana, cristã e franciscana, conhecimentos sobre a história da Igreja e sobre a influência que o franciscanismo secular exerceu e deve exercer na sociedade;
- 2 - votar e ser votado para funções da JUFRA, desde que, pelo menos percorrendo a formação básica, esteja comprometido com a caminhada;
- 3 - assumir funções de direção da JUFRA, em espírito de serviço e colaboração, para a completa realização dos objetivos da Juventude Franciscana, previstos neste Estatuto.

Seção II: Dos Deveres

Art. 7º - São Deveres dos jufristas:

- 1 - participar dinamicamente das atividades da Fraternidade local, de Congressos, Assembleias e Encontros de formação, conforme os níveis;
- 2 - comprometer-se com a implantação da Infância, dos Micro e Mini Franciscanos e da JUFRA, e assumir a formação em todas as Etapas, segundo Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil;
- 3 - não tomar qualquer deliberação em nome da JUFRA, sem a devida anuência do órgão competente;
- 4 - cumprir, dentro dos prazos previstos, com as contribuições financeiras regularmente fixadas pela JUFRA;
- 5 - observar e cumprir o que determina o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - Da Organização, do Governo e da Administração

Seção I: Da Organização

Art. 8º - A JUFRA-SE se organiza em Fraternidades em dois níveis:

1 - LOCAL - unidade básica de organização e vivência, na qual o jufrista recebe formação cristã, franciscana e sócio-política com o objetivo de viver plenamente o carisma franciscano de seu compromisso de vida, inserido em seu grupo social;

2 - REGIONAL - organismo social e unidade territorial que agrupa as Fraternidades do Estado de Sergipe, conforme o artigo seguinte;

Parágrafo único - O DISTRITO, que não constitui uma Fraternidade, é simples subdivisão territorial da Região Nordeste B2, como elemento auxiliar de administração e coordenação; tem como seu(sua) coordenador(a) um(a) Subsecretário(a) Regional para o Distrito como seu porta voz, integrante do Secretariado Fraternal Regional.

Art. 9º - Os Distritos corresponderão às Dioceses localizadas no Estado de Sergipe que são Arquidiocese de Aracaju, Diocese de Estância e a Diocese de Propriá, e devem ser criados conforme a necessidade da Região.

Seção II: Do Governo

Art. 10 - São órgãos de administração e de governo da JUFRA-SE nos dois níveis:

- 1 - Congresso Regional;
- 2 - Assembleia Local;
- 3 - Secretariado Fraternal Regional e Local.

Do Congresso Regional (CORJUFRA)

Art. 11 - O Congresso Regional (CORJUFRA) ou Assembleia Geral Regional é o órgão máximo da JUFRA-SE com poderes de legislar, deliberar e eleger. Reúne-se, em caráter ordinário, a cada três anos e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, tratando-se, neste caso, exclusivamente da matéria da convocação.

§ 1º - O Congresso Regional ordinário é convocado pelo(a) Secretário(a) Fraternal Regional, com antecedência mínima de dois meses. Aos Locais será encaminhado, no mesmo prazo, o material a ser discutido no Congresso e a indicação do lugar e local, dia e hora de sua realização.

§ 2º - A convocação extraordinária do Congresso Regional será feita pelo(a) Secretário(a) Fraternal Regional, por decisão majoritária do Secretariado Fraternal Regional, ou a pedido escrito de um quinto dos membros do CORJUFRA com direito a voto ou ainda por determinação deste Estatuto. Com a convocação, a ser feita com antecedência mínima de dois meses, será encaminhada a pauta das matérias a serem examinadas e as demais indicações.

§ 3º - O Congresso Regional ordinário ou extraordinário será preparado nas bases locais com o objetivo de reunir os jufristas em torno dos problemas que os afligem a partir de uma visão crítica da realidade para que as decisões a serem tomadas sejam fruto de uma reflexão coletiva e organizada.

§ 4º - O CORJUFRA ordinário ou extraordinário será instalado em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos convocados e, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença de um terço (1/3) dos que devem ser convocados com direito a voto.

§ 5º - As decisões do CORJUFRA, quando se tratam de eleições ou de outros assuntos, são válidas quando, após sua instalação, se aprova por maioria absoluta dos presentes.

Art. 12 - São atribuições do Congresso Regional:

- a) Avaliar e direcionar a caminhada da JUFRA-SE;
- b) Adaptar as Diretrizes da Formação para o âmbito Regional;
- c) Traçar Diretrizes para os seus organismos;
- d) Eleger o(a) Secretário(a) Fraternal Regional;
- e) Eleger o(a) Vice Secretário(a) Fraternal Regional quando não houver distrito;
- f) Indicar nomes para o Assistente Espiritual à Primeira Ordem ou à TOR (Terceira Ordem Regular) e o Animador Fraternal à OFS;
- g) Eleger os(as) Subsecretários(as) Regional para o Distrito conforme indicação dos respectivos Distritos, quando esses existirem;
- h) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- i) Aprovar o Regimento Interno da Fraternidade Regional e outros regulamentos.

Art. 13 - São convocados para o CORJUFRA com direito a voz e voto:

- a) Secretário(a) Fraternal Regional, Vice-Secretário (a) Fraternal Regional (quando esse existir), Subsecretário de Formação Regional, mais dois membros do Secretariado Regional da JUFRA-SE;
- b) Subsecretários(as) Distritais quando esses existirem;
- c) Secretários(as) Fraternos(as) Locais, Subsecretários de Formação Locais, mais dois membros do seu Secretariado;
- d) Ministro(a) Regional da OFS;
- e) Assistentes Espirituais Regional e Locais participam com direito a voz e voto nas matérias de sua competência, excluindo matérias inerentes à votação de cargos e finanças.
- f) Animadores Fraternos Regional e Locais.

§ 1º - O membro titular impossibilitado de comparecer ao CORJUFRA, para o qual foi convocado, far-se-á representar, por irmão do mesmo nível, mediante delegação escrita e expressa, justificada por seu(sua) Secretário(a) Fraternal Local, sendo vedados, porém, o subestabelecimento e a acumulação.

§ 2º - Todo irmão convidado tem direito a participar do CORJUFRA, quando lhe será facultado o uso da palavra ou não, porém, sem direito a voto.

§ 3º - O(a) Conselheiro(a) Regional para o Distrito de Sergipe deverá ser convidado para participar do Congresso.

Do Secretariado Fraternal

Art. 14 - O Secretariado Fraternal, nos dois níveis, é o órgão executivo, dirigente e representativo da respectiva Fraternidade da JUFRA.

§ 1º - O mandato das funções em nível Regional é de três anos; no Local fica a seu critério, não podendo, porém, ultrapassar os três anos. Nos dois níveis, permite-se apenas uma reeleição para a mesma função.

§ 2º - No intervalo entre um CORJUFRA eletivo e o seguinte, cabe ao Secretariado Fraternal tomar as decisões necessárias ao bom andamento da JUFRA, de acordo com as diretrizes deste Estatuto e dos outros CORJUFRA, apresentando, em seu relatório final, a relação, as razões e os resultados das mesmas ao CORJUFRA, que sobre elas deve se manifestar.

Art. 15 - O Secretariado Fraternal nos dois níveis, se compõe das seguintes funções básicas, devendo ter o(a) Secretário(a) Fraternal Regional, no mínimo 18 (dezoito) anos e que tenha iniciado a *Etapa de Formação Básica*, conforme as *Diretrizes de Formação da JUFRA do Brasil* :

I - No Secretariado Fraternal local são funções básicas:

- a) o Secretário(a) Fraternal(a), eleito(a) pela Fraternidade Local em Assembleia eletiva ordinária;
- b) seis Subsecretários(as), eleitos pela Assembleia eletiva local, a saber: de Formação, de Infância, Micro e Mini Franciscanos, de Comunicação Social, de Ação Evangelizadora, de Finanças, e de Direitos Humanos, Justiça, Paz e Integridade da Criação.

II - No Secretariado Regional são funções básicas:

- a) o(a) Secretário(a) Fraternal(a) e Vice Secretário(a), eleitos(as) pelo CORJUFRA ou Congresso Regional;
- b) seis Subsecretários(as), escolhidos(as) pelo(a) Secretário(a) Fraternal Regional, a saber: de Formação, de Finanças; de Infância, Micro e Mini Franciscanos, de Comunicação Social, de Ação Evangelizadora, e de Direitos Humanos, Justiça, Paz e Integridade da Criação,
- c) subsecretários(as) regionais para os Distritos, propostos pelos irmãos e irmãs convocados(as) das Fraternidades dos respectivos Distritos e eleitos pelo CORJUFRA.

§ 1º - Também integram o Secretariado nos dois níveis:

- a) um Assistente Espiritual, solicitado ao Superior Maior competente da Ordem I ou da TOR, de acordo com o Estatuto da Assistência Espiritual à OFS/JUFRA;
- b) quando não for possível dar à fraternidade um Assistente Espiritual, membro da Primeira Ordem ou da TOR, o Superior Maior competente pode confiar o serviço da assistência espiritual (cf.: Estatuto da Assistência Espiritual, Art. 15):
 - a religiosos ou religiosas pertencentes a outros institutos franciscanos;
 - a Franciscanos seculares, clérigos ou leigos, especificamente preparados para este serviço;
 - a outros clérigos diocesanos ou religiosos não franciscanos.
- c) um(a) Animador Fraternal(a) pedido(a) à OFS e designado(a) pelo competente Conselho, de acordo com o Estatuto para o Animador Fraternal.

§ 2º - Conforme a necessidade podem ser criadas assessorias, extinguindo-se, porém, com o fim do mandato do Secretariado.

§ 3º - A função de Secretário(a) Fraternal Regional será preenchida por jufrista que esteja percorrendo, no mínimo a Formação Básica da JUFRA (FBJ) ou que seja professo na OFS, com idade mínima de 18 anos;

§ 4º - Em caso de vacância do(a) Secretário(a) Fraterno(a) Regional verificada no decorrer do mandato, o Vice Secretário Fraterno Regional assume as funções do Secretário Fraterno Regional até o término do mandato.

§ 5º - Ficando vago o cargo de Vice Secretário Fraterno Regional, os Secretários Fraternos Locais devem se reunir e escolher um entre eles para a continuidade do mandato.

§ 6º - a nível local, a substituição do(a) Secretário(a) Fraterno(a) será definida em Assembleia extraordinária eletiva, dentro de um mês, com a presença do Regional.

§ 7º - São atribuições do(a) Secretário(a) Fraterno(a) Regional, como Coordenador(a) da JUFRA-SE:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões dos CORJUFRAS;
- b) coordenar as atividades da JUFRA nos diversos Distritos, em entendimento constante com os(as) Subsecretários(as) Distritais;
- c) convocar o Congresso Regional da JUFRA, ordinário e extraordinário;
- d) convocar e presidir as reuniões do Secretariado Fraterno Regional;
- e) representar a JUFRA-SE ou delegar representante junto a organismos da Igreja, da Família Franciscana e da Sociedade Civil;
- f) representar a JUFRA-SE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar tal atribuição em caso concreto;
- g) nomear, em portaria, os Subsecretários de Serviços e os Assessores que, por decisão do secretariado fraterno se fizerem necessários;
- h) promover CORJUFRAS, seminários, conferências, ciclos de palestras, simpósios, congressos e cursos diversos de interesse dos jufristas;
- i) administrar a sede do secretariado fraterno e despachar o expediente do Secretariado;
- j) autorizar despesas e assinar, juntamente com o subsecretário de Finanças, cheques bancários e outros documentos econômicos ou financeiros;
- k) prestar contas das despesas realizadas mediante demonstrativos contábeis pertinentes;
- l) Assinar as atas das reuniões do secretariado e dos encontros e congressos, em conjunto com o subsecretário de Organização Interna, após serem aprovadas;
- m) Assinar as atas dos encontros de Formação em conjunto com o subsecretário de Formação;
- n) exercer outras atribuições pertinentes;

§ 8º - São atribuições do Vice-Secretário Fraterno Regional:

- a) colaborar com o Secretário em espírito fraterno e apoiá-lo no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- b) desempenhar as funções que lhe sejam confiadas pelo Secretariado Fraterno Regional e/ou pela Assembleia ou Congresso;
- c) substituir o Secretário Fraterno Regional nas suas competências e responsabilidades, em caso de ausência ou de impedimento temporário;
- d) assumir as funções de Secretário Fraterno Regional quando o cargo fica vago.

§9º - Em todos os níveis, o Secretário Fraterno é o representante da JUFRA no respectivo Conselho da OFS, podendo este delegar a outro membro do Secretariado Fraterno esta representação;

§10º - O Jufrista professo só poderá ser votado para o Serviço de Secretário Fraterno Regional e para qualquer função do Secretariado das fraternidades locais se estiver participando ativamente da vida de uma fraternidade local. Quanto às funções de indicação ele pode assumir, desde que esteja ativo em uma fraternidade de OFS.

§11º - O jufrista que interromper uma das etapas de formação da JUFRA e ingressar na OFS, perde seus direitos de votar e ser votado na JUFRA.

Da eleição do Secretário e Vice-Secretário

Art. 16 - A eleição realizar-se-á de acordo com as normas do direito canônico da Igreja e das CCGG da OFS e do estatuto nacional da JUFRA do Brasil.

§1º - A eleição do Secretário Fraterno regional e do Vice será presidida pelo Secretário Fraterno Nacional ou seu Representante, que confirma a eleição após a aceitação do eleito. Nas fraternidades Locais, deverá ter a presença de um representante do Secretariado Regional, tanto nas eleições ordinárias como para a substituição, no caso do cargo ficar vago.

Antes de Proceder a eleição, o Secretário Fraterno Nacional, ou seu representante, fará a deposição do cargo do Secretário Fraterno Regional, Vice e automaticamente dos seus auxiliares, da mesma forma no secretariado Local;

§2º - Os possíveis candidatos à eleição são todos os jufristas que estejam a partir da Etapa de Formação Básica da JUFRA, e que não tenham impedimentos, priorizando as etapas mais avançadas. Podem ser indicados pelos congressistas ou por sua auto-indicação;

§3º - As fraternidades podem indicar nomes para o cargo de Secretário Fraterno Regional;

§4º - Os Jufristas Professos, com idade de Jufrá, até 30 anos, só poderão ser votados se participam como membros ativos de uma fraternidade de JUFRA;

§5º - Para Eleição do Secretário Fraterno Regional e Vice, requer-se maioria absoluta dos votos. A primeira votação com todos os indicados, a Segunda com os dois mais votados, se não conseguir êxito na maioria absoluta vai para um terceiro escrutínio com maioria simples dos votos. Em caso de empate, na última votação, será eleito aquele que tiver mais tempo nas Etapas de Formação de forma regular, se permanecer empate o que for mais velho por idade.

§6º - A indicação e eleição são do Secretário Fraterno e Vice-Secretário, conforme Estatuto Nacional da JUFRA, sendo que o Secretário eleito terá 30 dias para a composição dos seus subsecretários, relacionados conforme o Estatuto Regional da JUFRA. Outros auxiliares poderão ser criados a qualquer época de acordo com o Artigo 15, § 2º deste Estatuto.

§7º - O Secretário Fraterno de nível superior tem o poder-dever de invalidar as eleições e de convocá-las novamente nos casos de irregularidades que venham a ferir o presente Estatuto.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio, da Contabilidade e do Orçamento

Art. 17 - O patrimônio da Fraternidade da JUFRA-SE é constituído dos bens móveis e imóveis de sua propriedade e daqueles que venham a ser adquiridos e doados por terceiros, o que se aplica às Fraternidades Locais da JUFRA.

Parágrafo único - O patrimônio das Fraternidades da JUFRA-SE, nos diversos níveis, só poderá ser vendido ou negociado em casos especiais por decisão do respectivo Congresso ou Assembleia, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

Art. 18 - A contabilidade da JUFRA-SE é regida pela legislação em vigor no país e disciplinada por normas estabelecidas pelos Congressos. O orçamento é elaborado pelo Secretariado Fraterno, que atenderá às recomendações do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 19 - A receita da JUFRA-SE, nos diversos níveis, será constituída de:

- 1 - contribuição do jufrista associado;
- 2 - doações recebidas de entidades religiosas, filantrópicas e empresas em geral;
- 3 - promoções efetuadas para arrecadação de fundos;
- 4 - outras fontes legais de receita, quando for necessário.

Parágrafo Único - Os associados não respondem nem pessoal, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela JUFRA.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Art. 20 - Além dos órgãos de administração e de governo, a JUFRA-SE, conta com um Conselho Fiscal eleito, também, no CORJUFRA Ordinário Eletivo, com mandato de três anos, composto de três membros titulares e três suplentes, que na sua primeira reunião elege entre eles o coordenador.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não faz parte do Secretariado Fraterno Regional.

Art. 21 - O Conselho Fiscal tem como atribuições:

- a) Fiscalizar anualmente o livro caixa do secretariado fraterno, examinando as contas e dando o seu visto.
- b) No CORJUFRA Ordinário Eletivo dar o seu visto ao balancete trienal, deixando o termo desse exame.
- c) Sugerir medidas sanadoras ao órgão de administração de governo.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transitórias

Disposições Gerais

Art. 22 - O exercício de qualquer função no Secretariado Fraterno de qualquer nível não é remunerada de modo algum e aos seus associados de qualquer categoria não serão distribuídas rendas e eventuais doações ou quaisquer parcelas do patrimônio, que será rigorosamente aplicada na realização de seus fins institucionais.

Art. 23 - Qualquer proposta de alteração ou reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, apresentada pela maioria do Secretariado Fraterno Regional ou subscrita no mínimo por um quinto dos integrantes do CORJUFRA com direito a voto, será submetida, juntamente com o parecer do Secretariado Fraterno Regional, à deliberação de um CORJUFRA extraordinário, expressamente convocado para este fim, o qual, pelo voto da maioria dos que o integram, poderá aprová-la.

Art. 24 - A extinção de personalidade jurídica da JUFRA-SE pode ocorrer:

1 - Por decisão, tomada em Congresso Extraordinário, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes, ou quando tenha sido verificada a impossibilidade de realizar as finalidades previstas em seu Estatuto e tal situação tiver sido reconhecida pelo órgão de nível imediatamente superior.

2 - Por dissolução automática, em virtude de:

- a) redução a cinco membros com capacidade de voto ativo em seus dois níveis;
- b) disposição legal, civil ou eclesiástica, neste sentido;
- c) sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único – Em caso de extinção desta Fraternidade Regional ou de uma Local, seus bens passam para a Fraternidade de nível imediatamente superior. A nível Regional, os bens ficarão sob a guarda do Secretariado Fraterno Nacional da JUFRA do Brasil, até que se reconstitua o Secretariado Fraterno Regional da JUFRA-SE.

Art. 25 - Quando às hipóteses do artigo anterior se referirem a Fraternidades Locais, compete ao Secretariado Regional promover o processo de extinção ou tomar as providências cabíveis para salvaguardar os interesses da JUFRA e o cumprimento do que for de direito.

Disposições Transitórias

Art. 26 - Este Estatuto da JUFRA-SE, em caráter definitivo ou quando reformado, deve ser apresentado ao Secretariado Fraterno Nacional da JUFRA do Brasil para sua aprovação.

Parágrafo Único – O Secretariado(a) Fraterno(a) Regional, eleito neste Congresso, promoverá o competente registro do Estatuto na forma da lei.

Art. 27 - Em virtude da unidade estrutural da JUFRA, cada Secretariado Local poderá elaborar e promulgar seu próprio Estatuto, se ainda não o possuir, ou adaptá-lo à inclusão das disposições e orientações deste Estatuto. As Fraternidades Locais também devem utilizar este estatuto como seu próprio Estatuto naquilo que couber.

Art. 28 - Este Estatuto, aprovado no IX Congresso Regional da JUFRA-SE, realizado em Aracaju-SE, de 11 a 13 de setembro de 2009, entra em vigor, definitivamente a partir da data de aprovação pelo Secretariado Fraterno Nacional da JUFRA do Brasil.

Assembleia Geral Ordinária da JUFRA Nordeste B2, em Aracaju-SE, 12 de setembro de 2009.

Vicente Bruno de Jesus Figueiredo
Secretário Fraterno (Presidente) Regional